



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 096/2023, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o feriado do dia 15 de novembro deste ano, em que se celebra o dia da Proclamação da República cairá numa quarta-feira;

CONSIDERANDO que foi instituído por meio da Lei Estadual nº 17.746, de 12 de setembro de 2023 – feriado estadual, para comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todo dia 20 de novembro, sendo que nesse ano cairá numa segunda-feira;

CONSIDERANDO que a antecipação das comemorações do “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA” para o dia 17 de novembro (sexta-feira) em relação às Repartições Públicas se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal, bem como conveniente ainda, suspender também o expediente no dia 16 de novembro, datas estas que ocorrerão entre o feriado da celebração da Proclamação da República e o final de semana;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais serão desenvolvidos normalmente nos referidos dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas do Município de Ibirarema, relativo aos dias adiante especificados:

I - 16 de novembro de 2023 – quinta-feira, em seguida ao feriado da Proclamação da República;

II - 17 de novembro de 2023 – sexta-feira, referente a antecipação da comemoração do dia da Consciência Negra, que cairá no próximo dia 20 de novembro (segunda-feira).

Art. 2º Em decorrência do disposto no inciso I, do art. 1º, deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de 1 (uma)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

hora/dia, a partir do dia 20 de novembro de 2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º Os servidores que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir da data em que reassumirem suas funções.

Art. 3º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão da suspensão do expediente no dia 16 de novembro de 2023, sofrerá desconto na sua remuneração, proporcional às horas não compensadas.

Art. 4º As disposições do presente Decreto não se aplicam às Repartições Públicas Municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Parágrafo único. Nas demais Repartições, a critério dos respectivos titulares, poderão ser instituídos plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º O dirigente da Autarquia Municipal poderá adequar o disposto neste Decreto à entidade que dirige.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 7 de novembro de 2023.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete